



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 066/2025  
CONTRATO 180/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE RONDA ALTA E A EMPRESA C3  
SUL LTDA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** C3 SUL LTDA, com sede na Rodovia SC 452, nº 1877, Bairro Centro, no Município de Monte Carlo, CEP: 89.618-000, inscrita no CNPJ nº 43.206.620/0001-94, representada neste ato por Helton Jax Cordeiro dos Santos, portador do CPF nº 898.\*\*\*829\*\*, e RG nº 281\*\*\*82, residente e domiciliado em Campos Novos.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo N° 122/2025, Dispensa de Licitação N° 066/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND. / QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAVILHAO nas medidas de 31x21 metros, sendo uma área de 651 metros quadrados em vao livre, estruturada em alumínio treliça box Truss; cobertura em 2 águas simétricas, em lona tensionada de PVC antichamas, impermeável, com fechamento lateral e cobertura em lona branca.	01	R\$35.805,00	R\$35.805,00
02	PALCO INTERNO medindo no mínimo 6x8 metros, boca de cena x 8,0 metros, 6,0 metros de profundidade e 1,7 metros de altura, estruturado em alumínio Boxx Truss, com piso em praticável em perfil de alumínio, com guarda corpo nas laterais e fundos e com escada.	01	R\$6.240,00	R\$6.240,00
03	Grades de contenção e isolamento de áreas. Feitas em aço galvanizado ou alumínio, medindo no mínimo 2,00 metros de largura x 1,10 metro de altura, cada grade.	50 METROS	R\$30.000	R\$1.500,00
04	ARQUIBANCADAS, montada em Q30, estruturada em alumínio Boxx Truss, com piso em praticável em perfil de alumínio, com guarda corpo nas laterais e fundos e com escada.	140 metros	R\$128.57	R\$17.999,80
<b>VALOR TOTAL:</b> <b>R\$ 61.544,80 (Sessenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).</b>				



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de estrutura para a Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 13 a 21 de setembro de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 61.544,80 (Sessenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a locação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. As estruturas deverão ser montadas e estar prontas para o início da Ronda da Cultura Gaúcha que iniciará no dia 13 de setembro de 2025 e terminará no dia 21 de setembro de 2025.
2. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9 As estruturas deverão estar montadas antes do início da Ronda da Cultura Gaúcha que inicia no dia 13 de setembro de 2025 até o dia 21 de setembro de 2025.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, **na figura do Senhor Rennan José Teixeira**.
- Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
3. Fica designado como Gestor do presente contrato, **o Secretário de Cultura Roque Arlene de Couto**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**1201 13 392 0074 2104 339039 23 00 00 00 1500 - 138078**

### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
  - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I - devolução da garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades
  - 1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
    - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
    - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
    - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
    - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
    - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
    - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
    - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 122/2025**, **Dispensa de Licitação nº 066/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA  
DIGITAL**

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 11 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**C3 SUL LTDA**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**ROQUE ARLENE DE COUTO**  
**Secretário da Cultura**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Rennan José Teixeira**  
**Assessor de Imprensa**

**EVERSON LUIZ PANDOLFI**  
**OAB/RS nº 28.733**  
**Assessor Jurídico**